

farmácias, poderá ser disponibilizado uma verba adicional por um período, a critério das Entidades, para que o medicamento não tenha custos à família do trabalhador;

- 13.2) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será encaminhado um cartão físico, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para utilização em rede credenciada de farmácias, ou, na sua impossibilidade, será disponibilizado um cartão online, no App do Benefício Social Familiar, para utilização em rede credenciada de farmácias;
- 13.3) A verba adicional definida pelas Entidades e discriminada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, poderá ser creditada neste mesmo cartão ou por outros meios, a critério exclusivo da organização gestora.

14) **BENEFÍCIO APOSENTADORIA**

- 14.1) Tem como objetivo, gratificar o trabalhador pelos serviços prestados à sua categoria, com a disponibilização de um valor, sem comprovação de gastos, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;
- 14.2) A verba definida pelas Entidades e indicada no valor e número de parcelas descrita no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual será depositada em conta corrente do trabalhador, podendo, por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios;
- 14.3) Para que o trabalhador faça jus a este benefício social, deverá ser apresentado cópia da carta de concessão da aposentadoria e comprovar ter trabalhado no segmento atendido há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, a contar do pedido do requerimento de aposentadoria, ou 10 (dez) anos interruptivos, desde que os últimos 2 (dois) anos sejam ininterruptos. Tal comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio das anotações em sua carteira de trabalho ou ficha de registro fornecida pelo seu empregador.

15) **BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO**

- 15.1) Tem como objetivo, a disponibilização de um assistente social profissional, que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar, visando sua reestruturação, com orientações sobre atendimentos sociais disponíveis no município como: saúde, educação, cultura, entre outros, devendo apresentar relatório que será encaminhado aos familiares e às Entidades;
- 15.2) O valor do benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento do trabalhador ou sua família, no valor e número de parcelas definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**"

deste Manual.

16) **BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO**

- 16.1) Tem como objetivo, disponibilizar novas oportunidades profissionais ao trabalhador ou seus familiares, na ocorrência de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento de trabalhador. Este benefício social custeará cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir a locomoção e alimentação;
- 16.2) A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional, devendo apresentar declaração firmada pela entidade de ensino contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso matriculado;
- 16.3) O valor do benefício social definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha custo menor que o valor disponibilizado e definido pelas Entidades, a diferença será creditada na conta corrente do beneficiário, ou por outros meios, a critério da gestora;
- 16.4) Caso este benefício esteja disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelas Entidades através de cursos profissionalizantes por elas administrados. Nesse caso, não haverá diferença a ser creditada em favor do beneficiado.

17) **BENEFÍCIO CULTURAL**

- 17.1) Tem como objetivo, viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador, através da aquisição de material literário para a formação e reestruturação familiar, quando da comprovação de incapacitação permanente, ou ao arrimo de família nos casos de falecimento de trabalhador;
- 17.2) O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcelas definido pelas Entidades e discriminado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste manual;
- 17.3) Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado, exclusivamente, em compras nas lojas credenciadas da rede, as quais poderão ser localizadas no informativo do cartão Cultural. A sua entrega ou utilização por terceiros será de inteira responsabilidade do beneficiado.

18) **MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

REGISTRADO E MICROFILMADO

SCB Nº 272070

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA S/A

Registro de Títulos e Documentos
Fls. 18
59
Americana S/A

- 18.1) Tem como objetivo, disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente em sua conta corrente ou por outros meios, a critério da gestora, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, visando cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas ao trabalhador e seus familiares;
- 18.2) Por mera liberalidade da organização gestora, a prestação deste benefício social poderá ser substituída por meio de cartão de débito ou outros meios;
- 18.3) O valor mensal e número de parcelas definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento dos documentos solicitados expressamente pela organização gestora;
- 18.4) A partir da segunda parcela, os valores auferirão rendimentos de poupança, os quais serão acrescidos na última parcela a ser disponibilizada ao trabalhador ou ao arrimo da família.

19) **BENEFÍCIO ALIMENTAR**

- 19.1) Tem como objetivo, encaminhar alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador, em caso de incapacitação permanente, ou ao arrimo da família em caso de falecimento, visando suprir as despesas com a alimentação, por um determinado período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas ao trabalhador e seus familiares;
- 19.2) Os alimentos e número de parcelas definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente ou por outros meios, a critério da gestora, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício social.

20) **SERVIÇO FUNERAL**

- 20.1) Tem como objetivo, disponibilizar um agente habilitado que tomará as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa *mortis*, local ou horário do falecimento. O agente estará disponível em até 30 (trinta) minutos, em qualquer local do território nacional;
- 20.2) O Benefício Serviço Funeral deverá ser solicitado pelos DDG disponibilizados 24 horas por dia, 7 dias por semana, gratuitamente para todo o Brasil;
- 20.3) O número de CPF do trabalhador é a única informação necessária para início da prestação deste benefício social. Caso o

trabalhador não seja identificado na relação de trabalhadores da empresa, poderá ser solicitado outros documentos como a carteira profissional do trabalhador ou a ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa e o número do CNPJ. Se o benefício for estendido a cônjuge ou filho menor oficialmente reconhecido, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável (judicial, cartorial, INSS ou particular), mesmo entre pessoas do mesmo sexo, ou a certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor de idade;

- 20.4) A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, de acordo com o credo religioso da família do trabalhador;
- 20.5) Ao comunicar o falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor total ou a diferença, conforme o caso, será disponibilizado em conta corrente ou por outro meio, a critério da gestora, em parcela única, após o recebimento dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário e transferência do numerário;
- 20.6) Caso este benefício social não possa ser prestado de imediato, por falta de documentos do trabalhador ou identificação da empresa, o valor limite indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual será encaminhado posteriormente, após o recebimento pela gestora, dos documentos solicitados.

21) **BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO**

- 21.1) Tem como objetivo, disponibilizar uma verba diretamente ao arrimo da família no momento da realização dos procedimentos funerais e sepultamento, para atender despesa emergencial, sem nenhuma comprovação de gasto;
- 21.2) O valor e número de parcelas definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será entregue ao familiar ou pessoa responsável indicada no ato do acionamento do serviço de funeral e tal valor poderá ser usado, em sua totalidade, para suprir outros gastos necessários com o serviço funerário, mediante autorização expressa do familiar ou responsável. Caso este valor não seja utilizado no funeral ou sua entrega imediata, pelo agente, seja impossibilitada por motivos alheios, a gestora efetuará o crédito em conta corrente ou por outro meio, a seu critério, após o recebimento, análise e comprovação dos documentos solicitados que possibilitem a transferência do numerário;
- 21.3) Caso a organização gestora não seja acionada para os devidos procedimento funerais e sepultamento, o valor total definido pelas Entidades será encaminhado aos familiares, após o recebimento, análise e aprovação dos documentos solicitados que possibilitem a transferência em conta corrente ou por outro meio, a critério da gestora.

22) REEMBOLSO DE RESCISÃO

- 22.1) Tem como objetivo, reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades quando ocorrer pagamento de verbas rescisórias decorrentes por incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento de trabalhador, visando minimizar as empresas com esta despesa imprevista;
- 22.2) O reembolso será efetivado até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, devendo o empregador, encaminhar à organização gestora, a cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou outro documento equivalente, o comprovante de pagamento da rescisão e seus dados bancários para crédito do valor.

23) REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE

- 23.1) Tem como objetivo, encaminhar uma verba ao empregador visando minimizar as despesas decorrentes com licença da Parturiente, em caso de nascimento de filho, sendo esta, trabalhadora do segmento beneficiado;
- 23.2) O reembolso será efetivado até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual;
- 23.3) O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e dados bancários para crédito do valor definido;
- 23.4) Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

24) REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE

- 24.1) Tem como objetivo, encaminhar uma verba ao empregador visando minimizar as despesas com a licença paternidade, decorrente de nascimento de filho, sendo este, trabalhador do segmento beneficiado;
- 24.2) O reembolso será efetivado até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual;
- 24.3) O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e dados bancários para crédito do valor definido;
- 24.4) Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

25) INCAPACITAÇÃO TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO

- 25.1) O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender trabalhadores que forem considerados **total e permanentemente incapacitados** ao exercício de suas atividades profissionais, **não estando amparadas as demais incapacitações;**

- 25.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada formalmente pela empresa, diretamente à organização gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência do empregador;
- 25.3) Nessa condição, os trabalhadores farão jus aos: **BENEFÍCIO FARMÁCIA, BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO, BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO, BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR**, nos valores e parcelas definidas pelas Entidades e descritos no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual;
- 25.4) Visando o atendimento imediato do trabalhador, a manutenção do seu sustento, amenizando problemas financeiros e alimentares, a disponibilização do **BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR**, será antecipada pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, mediante apresentação à organização gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença decorrente da incapacitação total e permanente do trabalhador;
- 25.5) A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, com continuidade dos demais valores/parcelas após comprovação da incapacitação total e permanente fornecida por instituição competente.

26) **BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE**

- 26.1) Tem como objetivo, facilitar o acesso da família na aquisição de medicamentos e outros produtos, em caso de nascimento de filho de trabalhador. Além de descontos em redes credenciadas de farmácias, poderá ser disponibilizado uma verba adicional, por um período, para que o medicamento não tenha custos à família;
- 26.2) Caso este benefício seja disponibilizado pelas Entidades e seja discriminado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será encaminhado um cartão físico, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para utilização em rede credenciada de farmácias, ou, na sua impossibilidade, será disponibilizado um cartão online, no App do Benefício Social Familiar, para utilização em rede credenciada de farmácias. Neste cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional que for definida pelas Entidades;
- 26.3) Na falta ou ausência da mãe ou do pai do recém-nascido o cartão será nominal ao responsável pelo bebê;
- 26.4) Se o(a) trabalhador(a) e seu cônjuge trabalhem na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional atendida pelas Entidades, este benefício social será disponibilizado, para ambos;
- 26.5) Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

27) **BENEFÍCIO ENFERMIDADE**

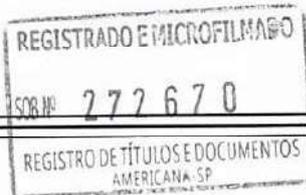
- 27.1) Tem como objetivo, facilitar o acesso do trabalhador enfermo a medicamentos, por meio de descontos em rede credenciada de farmácias; pelo período de até 1 (um) ano, mediante simples apresentação da carta de concessão de auxílio-doença;
- 27.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por doença a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio-doença, no ato da solicitação do benefício, à organização gestora;
- 27.3) Caso definido pelas Entidades e disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será encaminhado um cartão físico, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para utilização em rede credenciada de farmácias, ou, na sua impossibilidade, será disponibilizado um cartão online, no App do Benefício Social Familiar, para utilização em rede credenciada de farmácias.

28) **BENEFÍCIO ACIDENTE**

- 28.1) Tem como objetivo, facilitar o acesso do trabalhador acidentado a medicamentos, com obtenção de descontos em rede credenciada de farmácias, pelo período de até um ano, podendo, ainda, ser disponibilizado uma verba adicional para que os medicamentos não tenham custos, mediante simples apresentação da carta de concessão de auxílio acidente;
- 28.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por acidente a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação deste benefício social à organização gestora;
- 28.3) Caso este benefício social seja definido pelas Entidades e for discriminado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será encaminhado um cartão físico, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para utilização em rede credenciada de farmácias, ou, na sua impossibilidade, será disponibilizado um cartão online, no App do Benefício Social Familiar, para utilização em rede credenciada de farmácias;
- 28.4) Neste cartão ou por qualquer outro meio, a critério da gestora, será creditada a verba adicional que tenha sido definida pelas Entidades Convenentes e indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual.

29) **BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO**

- 29.1) Tem como objetivo, facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em virtude de procedimento cirúrgico ocasionado



por acidente, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio acidente e laudo cirúrgico, com descontos em rede credenciada de farmácias, pelo período de até um ano, podendo ser disponibilizado pelas Entidades uma verba adicional, para que os medicamentos não tenham custos;

- 29.2) Caso este benefício social seja definido pelas Entidades e for discriminado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, será encaminhado um cartão físico, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para utilização em rede credenciada de farmácias, ou, na sua impossibilidade, será disponibilizado um cartão online, no App do Benefício Social Familiar, para utilização em rede credenciada de farmácias;
- 29.3) Neste cartão ou por qualquer outro meio, a critério da gestora, será creditada a verba adicional que tenha sido definida pelas Entidades e indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual.

30) **BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO**

- 30.1) Tem como objetivo, o envio de alimentos de variedade e de boa qualidade, por um período, diretamente na residência do trabalhador afastado por auxílio doença ou acidente, mediante simples apresentação de carta de concessão destes auxílios;
- 30.2) O benefício será concedido a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio doença ou acidente, no ato da solicitação do benefício à gestora, visando amenizar os problemas alimentares e financeiros do trabalhador e sua família;
- 30.3) Os alimentos e número de parcelas definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual serão encaminhados à residência do trabalhador;
- 30.4) Caso a entrega dos alimentos *in natura* seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso, excepcionalmente, este benefício alimentar poderá ser substituído em outra forma de crédito, para compra de alimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

31) **BENEFÍCIO CRECHE**

- 31.1) Tem como objetivo, reembolsar as despesas do empregador até o valor limite e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, no período em que a trabalhadora estiver sob tutela da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021 (período de amamentação), visando amenizar essa despesa imprevista;

31.2) O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e dados bancários que possibilitem o crédito do valor definido pelas Entidades;

31.3) Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

32) BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO

32.1) Tem como objetivo, a gestão, em nome das Entidades, da cobrança de seguro de vida em grupo, proporcionando maior facilidade de adesão das empresas e gerando um menor custo individual, devido a grande massa de trabalhadores atendidos. Tais apólices devem ser contratadas e administradas pelas Entidades diretamente com corretores de seguro e seguradoras interessadas em atender o segmento;

32.2) Caso este benefício seja definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, o serviço de gestão de cobrança estará compreendido com a captação da relação nominal dos trabalhadores e valores pagos, os quais serão transferidos, em sua totalidade, às Entidades, que se responsabilizam em repassar tais valores às seguradoras, para geração e quitação das faturas correspondentes;

32.3) Ficará a cargo das Entidades, corretoras e seguradoras, a divulgação e disponibilização dos meios para comunicação dos sinistros, bem como a regulação e solicitação de documentos.

33) BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO

33.1) Tem como objetivo, viabilizar a qualificação do trabalhador no segmento profissional em que atua, por meio de cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelas Entidades, os quais poderão ser ministrados pelas Entidades ou instituições de ensino especializado;

33.2) Este benefício será disponibilizado nos casos definidos pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual.

34) BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

34.1) Tem como objetivo, o controle das despesas decorrentes da obtenção de exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de função, retorno ao trabalho, laudos PCMSO, PPRA, LTCAT e outros laudos técnicos exigidos pela Norma Regulamentador NR-9, relativos à medicina e segurança do trabalho;

34.2) Será disponibilizado às empresas do segmento atendido, um sistema online para agendamento e obtenção dos documentos, bem como, acesso a rede credenciada de clínicas;

34.3) Conforme a quantidade de trabalhadores do segmento declarados mensalmente no plano Benefício Social Familiar, poderá ser disponibilizada uma unidade móvel de atendimento, a qual será

enviada ao local de trabalho, mediante disponibilidade de agendamento, evitando, assim, o deslocamento do trabalhador e, conseqüentemente, sua ausência no local de trabalho;

- 34.4) A critério das Entidades poderá ser disponibilizado às empresas do segmento atendido pelo plano Benefício Social Familiar, sete formas de prestação deste benefício: **Plano Participativo, Plano Estrutural, Plano Assessoria Mensal, Plano Estrutural com Entrega do e-Social, Plano Assessoria Mensal com Entrega do e-Social, Plano Assessoria Mensal Total com Entrega do e-Social, Plano Auditoria e Envio do SST ao e-Social.** O descritivo e forma de prestação de serviços destes planos, serão definidos e divulgados pelas empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, de comum acordo com as entidades;
- 34.5) O **Plano Participativo** disponibiliza descontos significativos para todos os serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho;
- 34.6) O **Plano Estrutural** disponibiliza sem custos os exames clínicos - ASO (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função). Já o PCMSO, PPRA, análises técnicas, exames complementares e demais laudos ganham descontos significativos;
- 34.7) O **Plano Assessoria Mensal** disponibiliza sem custos o PCMSO para matriz ou sede da empresa, exames clínicos - ASO, suporte ao setor jurídico, relatório anual no modelo E-Social e arquivamento da documentação por 20 anos. Os demais serviços ganham descontos significativos, assim como os exames complementares, PPRA, LTCAT e outros laudos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do M.T.E;
- 34.8) O **Plano Estrutural com Entrega do e-Social** disponibiliza sem custos para a matriz ou sede da empresa, os exames clínicos - ASO (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função), geração e envio do arquivo XML ao e-Social. Já o PCMSO, PPRA, análises técnicas, exames complementares e demais laudos ganham descontos significativos;
- 34.9) O **Plano Assessoria Mensal com Entrega do e-Social** disponibiliza sem custos para matriz ou sede da empresa, o PCMSO, exames clínicos - ASO, suporte ao setor jurídico, médico responsável, relatório anual no modelo E-Social, envio do arquivo XML ao e-Social e arquivamento da documentação por 20 anos. Os demais serviços ganham descontos significativos, assim como os exames complementares, PPRA, LTCAT e outros laudos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do M.T.E.;
- 34.10) O **Plano Assessoria Mensal Total com Entrega do e-Social** disponibiliza sem custos para matriz ou sede da empresa, o PCMSO, LTCAT, exames clínicos - ASO, Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Gerenciamento de Risco Ocupacional - GRO, disponibilização do médico coordenador, arquivamento e

coordenação da documentação por 20 anos, geração e envio do arquivo XML ao e-social. Os demais serviços ganham descontos significativos, assim como os exames complementares e outros laudos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do M.T.E.;

- 34.11) O **Plano Auditoria e Envio do SST ao e-Social** disponibiliza sem custos para matriz ou sede da empresa, a auditoria dos laudos e exames, e envio do arquivo XML ao e-social (a confecção dos laudos é de inteira responsabilidade da empresa solicitante);
- 34.12) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a organização gestora contratará empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, especificamente para prestar estes serviços, a qual credenciará as clínicas, cederá as unidades móveis de atendimento e sistema online para cadastramentos, agendamentos e pagamentos;
- 34.13) Este benefício será disponibilizado nos casos definidos pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual.

35) BENEFÍCIO SAÚDE

- 35.1) Tem como objetivo, propiciar ao trabalhador e seus familiares a realização de consultas e/ou exames em rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares, com valores significativamente menores que os praticados na região;
- 35.2) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a organização gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços;
- 35.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, o benefício será estendido a todos os trabalhadores vinculados aos Acordos e Convenções Coletiva de Trabalho devendo, a empresa, atualizar mensalmente a relação nominal dos seus trabalhadores, quando da geração do boleto no site da gestora em: www.beneficiosocial.com.br;
- 35.4) A operadora de saúde que prestará este benefício, disponibilizará os cartões de identificação pessoal, diretamente no APP BSF ONLINE, para que os trabalhadores tenham acesso às redes credenciadas de clínicas e laboratórios.

36) BENEFÍCIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

- 36.1) Tem como objetivo, propiciar aos trabalhadores do segmento atendido, uma linha de crédito consignado, de forma rápida e desburocratizada, com juros significativamente menores que os praticados na região;

- 36.2) Este benefício será disponibilizado em caso de ser definido pelas Entidades e estar indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** deste Manual;
- 36.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais do benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar este serviço.
- 37) **BENEFÍCIO LICENÇA CASAMENTO**
- 37.1) Tem como objetivo, reembolsar as empresas do segmento atendido até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** deste Manual, em caso de afastamento de trabalhador em decorrência de licença ocorrida em virtude de casamento de trabalhador do segmento;
- 37.2) Ao fazer a comunicação à gestora, o empregador deverá enviar cópia da ficha de registro do trabalhador, certidão de casamento, e dados bancários da empresa que possibilitem a transferência do valor;
- 37.3) Caso o(a) trabalhador(a) e seu cônjuge trabalhem na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos os beneficiados.
- 38) **BENEFÍCIO CASAMENTO**
- 38.1) Tem como objetivo, encaminhar uma verba ao trabalhador do segmento atendido, a título de gratificação, quando do seu enlace matrimonial (casamento), de uma forma prática, rápida e desburocratizada, sem nenhuma comprovação de gastos;
- 38.2) Esta gratificação será até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** deste Manual e será disponibilizado em sua conta corrente, cartão de débito, ou qualquer outro meio, a critério da organização gestora;
- 38.3) Ao preencher o comunicado de solicitação deste benefício social o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da ficha de registro do trabalhador e certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais;
- 38.4) Em caso do(a) trabalhador(a) e seu cônjuge trabalhem na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos os beneficiados.
- 39) **BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA**
- 39.1) Tem como objetivo, a geração de boletos das contribuições convencionadas pelas Entidades, possibilitando maior controle da arrecadação e proporcionando maior facilidade às empresas;
- 39.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** deste Manual, ficará à disposição das



empresas vinculadas ao segmento atendido, um sistema online destinado à geração e impressão dos boletos, com identificação nominalmente dos trabalhadores do segmento, além do envio, por e-mail, de aviso mensal de disponibilidade do boleto e envio de cobrança em caso de inadimplência;

- 39.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais do benefício, a seu critério, a gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar este serviço;
- 39.4) Toda e qualquer arrecadação feita em nome das Entidades e às elas destinadas serão encaminhadas em sua totalidade, em razão de serem as únicas legalmente responsáveis pelo negociado e acordado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

40) **BENEFÍCIO EXAME TOXICOLÓGICO - CONTRAN**

- 40.1) Tem como objetivo, reduzir significativamente as despesas das empresas do segmento atendido, quando na solicitação/obtenção de exames toxicológicos de larga janela, para cumprimento da Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015, a partir de 02 de março de 2016;
- 40.2) Este benefício social será disponibilizado aos trabalhadores contratados pelo regime da CLT, exclusivamente, nos casos de renovação da CNH, exigido pela resolução 583. Para lisura e clareza do processo, as empresas previamente cadastrarão no sistema online disponibilizado mensalmente pela gestora, a relação nominal dos seus trabalhadores contendo a categoria, o número da CNH, do RENA, e data de vencimento da habilitação;
- 40.3) Terão direito a usufruir deste benefício, os trabalhadores com habilitações que tenham término de vigência, a partir do início de prestação do plano Benefício Social Familiar, inserida em cláusula específica de Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que as empresas estejam adimplentes com o custeio do Benefício Social Familiar;
- 40.4) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, além do custo mensal devido por trabalhador, para cada exame disponibilizado, será cobrada uma taxa de coleta, que também será indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", a ser paga através do sistema online, disponibilizado pela organização gestora;
- 40.5) O valor da taxa de coleta poderá ser readequado, devido a situações não previstas pelas Entidades e organização gestora, desde que previa e expressamente informada e autorizada pelas Entidades. Caso não haja concordância, este exame poderá ser descontinuado, sem prejuízo dos demais benefícios sociais que forem destinados ao segmento;
- 40.6) Este benefício será prestado em todo o território nacional, contando com pontos de coleta em municípios com número de habitantes superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil);